Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.05,2024

ISSN 2178-6925

A NEGLIGÊNCIA GOVERNAMENTAL: O ABANDONO ESTATAL NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIGAÇÕES DOS CRIMES DE HOMICÍDIO

GOVERNMENT NEGLIGENCE: THE STATE'S NEGLECT OF ALLOCATING RESOURCES TO INVESTIGATIONS OF HOMICIDE CRIMES

Gezlayhara Dias Mendes

Graduação em Direito, IESC Faculdade Guaraí- TO, BRASIL

E-mail: gezlayharad@gmail.com

Juliana Lopes Aguiar

Graduação em Direito, IESC Faculdade Guaraí- TO, BRASIL

E-mail: lopesaguiarjuliana@gmail.com

Orientador(a): **Amanda Lemos Corrêa**

Bacharel em Direito, Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Assessora Jurídica, professora no curso de Direito do Instituto Educacional Santa Catarina/ Faculdade Guaraí - IESC/FAG,

E-mail: amanda.correa@iescfag.edu.br

Resumo

Este estudo aborda a preocupante falta de resolução de homicídios em alguns estados brasileiros, atribuindo-a à negligência governamental na preservação das provas no local do crime e aos investimentos insuficientes em procedimentos investigativos como a cadeia de custódia, o exame do corpo de delito e as perícias técnicas. O homicídio, como o crime mais grave, emerge como uma das principais formas de violência, violando o direito à vida consagrado na Constituição Federal. A baixa taxa de resolução desses casos resulta em impunidade e desafia o poder punitivo do Estado. Os objetivos do estudo incluem compreender as razões para a falta de esclarecimento dos homicídios, investigar a importância dos procedimentos investigativos e examinar como o governo pode investir nessas investigações para evitar a impunidade. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, utilizando fontes como artigos científicos e dados de pesquisa de 2014 a 2023. O estudo busca contribuir para a compreensão da falta de esclarecimento dos homicídios e destacar a necessidade de investimentos e políticas eficazes para combater a impunidade em crimes violentos.

Palavras-chave: Homicídios; impunidade; investimentos; procedimentos investigativos; e negligência.

ISSN 2178-6925

Abstract

This study addresses the worrisome lack of homicide resolution in some Brazilian states, attributing it to government negligence in the preservation of evidence at the crime scene and insufficient investments in investigative procedures such as chain of custody, forensic examination, and technical expertise. Homicide, as the most serious crime, emerges as one of the main forms of violence, violating the right to life enshrined in the Federal Constitution. The low rate of resolution of these cases results in impunity and challenges the punitive power of the state. The objectives of the study include understanding the reasons for the lack of clarification of homicides, investigating the importance of investigative procedures, and examining how the government can invest in these investigations to prevent impunity. The methodology adopted consists of exploratory and descriptive bibliographic research, using sources such as scientific articles and research data from 2014 to 2023. The study seeks to contribute to the understanding of the lack of clarification of homicides and highlight the need for effective investments and policies to combat impunity in violent crimes.

Keywords: Homicides; impunity; investments; investigative procedures; and negligence.

1. Introdução

Este estudo aborda o alarmante índice de homicídios que não obtiveram resultados em alguns Estados brasileiros, devido a negligência do governo quanto a importância das provas no contexto da preservação do local do crime, bem como, para realização de investimentos concernentes aos procedimentos investigativos, como a cadeia de custódia, o exame do corpo de delito e as perícias técnicas.

No campo do Direito, a vida pode ser compreendida como o ‘’mais valioso bem jurídico de que dispõe o ser humano, de modo que o primeiro crime previsto na Parte Especial do Código Penal é o crime de homicídio’’. Diante disso, para melhor entender este termo, os doutrinadores Pedro Lenza e Gonçalves, definem ‘’homicídio como sendo a supressão da vida humana extrauterina provocada por outra pessoa’’.

Dentre das principais demonstrações da violência, destaca-se então o crime de homicídio, o qual está tipificado no artigo 121 do Código Penal. Toda via, a Lei aparentemente se revela clara e objetiva, mas, a quantidade de crimes de homicídios registrados no Brasil, parecem demonstrar a ineficácia das políticas de segurança pública.

A Constituição Federal, por sua vez, traz em seu Título II, artigo 5°, caput, os direitos e garantias fundamentais, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País à inviolabilidade do direito à vida, ou seja, concede um manto constitucional ao bem mais valioso que temos, que é o direito à vida.

Destarte, a violência configura um fenômeno complexo e multifacetado.

ISSN 2178-6925

Constitui um problema social e de segurança pública, e seus efeitos condicionam graves problemas de saúde, econômicos, demográficos e, consequentemente, atraso no desenvolvimento social.

Embora se trate do crime mais grave, os índices são baixos de resolução dos casos de homicídios, fato em que, quando a materialidade é, de regra, constatada, a resposta do Estado é incerta e, mesmo que chegue, é extremamente lenta. As investigações, são longas e deficientes. Sendo também comum, que sejam abandonadas sem chegar a termo, mesmo que para arquivamento. Na medida em que avançam sobre o tempo, menores são as chances de serem recolhidos elementos suficientes à identificação da autoria dos crimes. As probabilidades de esclarecimentos concentram-se, sobretudo, nas primeiras horas após o fato.

Contudo, surge a seguinte problemática, qual seria o real motivo que circunda o poder punitivo do Estado quando há sangue derramado e não se pune o culpado?

2. Os baixos índices de esclarecimentos de Homicídio em alguns estados do País

Em conformidade com a atualidade em que vivemos, trabalham-se, especialmente, com índices muito baixos em relação aos esclarecimentos de crimes de homicídio doloso. Em razão de se tratar do crime mais grave, quando a materialidade é de regra constatada, a resposta do Estado é incerta e, quando ocorre, é muito lenta (TAÍS FERRAZ, 2019, p.5).

Em se tratando das investigações, nota-se que são longas e logicamente deficientes. Muitas das investigações, comumente, são abandonadas sem chegar a termo, ainda que para arquivamento. Dado que, quanto mais avançam sobre o tempo, menores ficam as chances de se recolher elementos suficientes à identificação da autoria dos crimes. Tendo em vista que, as probabilidades de esclarecimentos se concentram, especialmente, nas primeiras horas após o fato ocorrido (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.6).

Ao analisar a atualidade, vários institutos realizaram pesquisas em relação aos diversos casos de homicídios que não obtiveram esclarecimentos, entretanto, dentre eles, o Instituto Sou da Paz, o qual revela que mais da metade dos casos de homicídios no Brasil ficam sem resposta. Houve, um pequeno avanço, nos últimos

ISSN 2178-6925

anos chegando a 44% dos esclarecimentos em que pese a pesquisa mais recente, mas, apenas 4 Estados do País foram classificados como tendo uma grande eficácia no que tange a investigação e a responsabilização dos assassinatos. Os quatro Estados em que mais se destacaram foi, Mato Grosso do Sul (89%), Santa Catarina (83%), Distrito Federal (81%), e Rondônia (74%). Mas, apesar de existir estados que se destacaram quanto aos esclarecimentos dos homicídios, há uma quantidade muito maior de estados com média eficácia quanto a resolução, sendo eles Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Acre, Pernambuco e Roraima, ao todo com média de 66% a 33% de esclarecimento. Em situação de baixa eficácia encontram-se, Paraíba, Piauí, Bahia, Rio de Janeiro e Paraná, com uma média abaixo de 33%. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2021). Vale ressaltar que, o Rio de Janeiro é o Estado em que menos resolve casos de homicídios, onde dentre os casos ocorridos neste Estado no ano de 2017, apenas 11% dos homicídios foram esclarecidos (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Levando esses dados em consideração, entre outros dezesseis estados não foram capazes de informar quantos homicídios esclareceram. Tendo em vista que, o Instituto Sou da Paz ao realizar uma pesquisa ‘’ONDE MORA A IMPUNIDADE’’, requisitou aos Ministérios Públicos e aos Tribunais de Justiça das 27 federações do país, informações sobre homicídios dolosos, em que estes geraram ações penais. Diante disso, na terceira edição da pesquisa “ONDE MORA A IMPUNIDADE”[1] a qual contempla todos os homicídios ocorridos em 2017 e conteve esclarecimentos até 2018. O resultado tornou-se ainda mais preocupante, pois entre 27 estados do Brasil apenas 11 Unidades da Federação tiveram a capacidade de trazer informações com clareza, outros nem, responderam, sobre os dados para que o Instituto pudesse realizar o cálculo quanto ao índice de esclarecimentos de homicídios, isso nos mostra a ineficácia do modo de operação do poder judiciário, no que tange a punição dos assassinos, isto logo deixa entender que precisa-se que as Unidades Federativas venham a se atualizar, e que tenham equipamentos de tecnologia avançados, para que assim, possam não só atualizar as fontes de pesquisas, mas que assim possam trazer uma maior efetividade em relação aos esclarecimentos dos crimes de homicídios (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Observando este cenário, os estados que apresentaram dados incompletos,

[1] No ano de 2020, o Instituto Sou da Paz realizou a pesquisa “ONDE MORA A IMPUNIDADE”, a qual destaca uma falha crítica no sistema de justiça criminal brasileiro, o baixo número de casos de homicídios esclarecidos.

ISSN 2178-6925

e sem a qualidade necessária a maioria se localizam no Norte e Nordeste. Sendo eles, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná Piauí, Rio Grande do Sul e Roraima, ressalta-se que estes dados são referentes ao ano de 2020. Em relação aos estados em que se quer responderam aos pedidos feitos pelo Instituto Sou da Paz, todos são das regiões Norte e Nordeste, sendo eles: Amapá, Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe e o Tocantins. Estes índices demonstram que, o Brasil precisa priorizar a investigação dos crimes de homicídios, modernizando a gestão, padronizar a integração dos sistemas de Informação dos Ministérios Públicos estaduais, concedendo mais informações e transparência à resposta que o estado dá aos crimes contra a vida (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Vários estudos comprovam a incapacidade do sistema de segurança Pública e justiça no que diz respeito a dar a resposta apropriada e dentro do tempo adequado aos vários crimes que ocorrem no País. Pode ser que, uma das explicações para essa ineficiência, que está produzindo falência na Justiça Criminal, é a falta de colaboração e enquadramento de ações entre os agentes e na falta de comunicação.

A verdade é que, se criam subsistemas a margem da lei, especificamente em regras e princípios próprios, buscam ainda, justificativa quanto a ineficácia ou na inação dos órgãos oficiais, que consequentemente tomam para si essa desarticulação do Estado, onde os agentes acabam se perdendo em iniciativas que se tornam contraditórias, causando efeitos que anulam, ações que não é possível alcançar a eficácia necessária, ou não sendo possível dar continuidade ao procedimento (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.24). A falta de comunicação parece ser algo tão simples, toda via, se não à tiver os efeitos são prejudiciais para as vítimas do crime, bem como, para a família que buscam ter justiça, uma vez que podem gerar atrasos na tramitação dos inquéritos e nos processos (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.6).

2.1 A importância dos procedimentos cadeia de custódia, exame do corpo de delito, e as perícias técnicas.

Analisando que, são baixos os índices de esclarecimentos de homicídios em vários Estados do Brasil, percebe-se crescer, para tanto, a crueldade com o que é praticado os crimes. O Homicídio, por sua vez, tem a natureza, de deixar vestígios relevantes no local em que se pratica a conduta. São várias as vezes que o exame do corpo de delito fala por si só. Mas, são baixos os índices de esclarecimentos de

ISSN 2178-6925

autoria (SCHILLING, 2019, p.14).

> Em um contexto de verdadeira impunidade desta espécie de crime na sua forma dolosa, torna-se especialmente importante um olhar mais atento sobre as possíveis falhas procedimentais que sucedem nos procedimentos apuratórios, a partir da chegada dos primeiros agentes do Estado ou mesmo de outros cidadãos ao local do fato. Estudos vêm apontando que os momentos subsequentes ao homicídio, em especial a preservação do local em que se deu, são fundamentais para o sucesso no esclarecimento da autoria, e para a validade de vestígios colhidos na cena e submetidos às eventuais perícias, com vistas à futura apresentação em juízo (SCHILLING FERRAZ, 2019 p. 2).

No que concerne a investigação de um ato letal realizado de forma dolosa, os primeiros momentos são os fundamentais para o esclarecimento do crime. Assim como vários investigadores afirmam, as chances para identificar a autoria de um crime, se concentram especialmente, nas primeiras 72 horas vindas após o ato letal, uma vez que o tempo trabalharia a favor do autor do crime. Deste modo, as dificuldades podem não estar relacionada somente a materialidade, pois, geralmente o corpo da vítima quando encontrado, muito esclarece. Toda via, as dificuldades podem girar em torno, na maioria dos casos, no estudo da autoria do delito. Ainda que o corpo e a identidade da vítima, ajudem a trazer elementos que auxiliam na identificação do autor do crime, é na cena do crime que se pode encontrar vestígios fundamentais para percorrer caminhos investigatórios na busca do responsável pela morte da vítima (GIACOMOLLI et al., 2019).

O homicídio é um crime material, que geralmente deixa muitos vestígios, rastros no espaço físico e imediações em que foi tentado ou consumado. Encontram-se cartuchos de projetis, armas, sangue e impressões digitais espalhadas, peças de roupas, fios de cabelos, fluidos corporais, objetos pessoais tanto da vítima quanto do autor que podem ser encontrados no local do crime, e em relação as imediações, são elementos que podem indicar o caminho a percorrer para elucidar a autoria e as causas diretas do crime (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.3).

Para tanto, a adequada localização, identificação e a coleta dos vestígios para serem eventualmente periciados e posteriormente vinculados aos fatos, dependem especificamente e necessariamente da preservação do local do crime (TAÍS FERRAZ, 2019, p.15). Destarte, a importância desse instrumento criminal se dá pelo fato de que, “um objeto de prova poderá e deverá circular entre várias instâncias examinadoras, trafegando por diferentes órgãos, inclusive de polícia judiciária ou inspeção sanitária, até aportar no processo através de relatórios

ISSN 2178-6925

descritivos e interpretativos'' (GIACOMOLLI et al., 2019).

> A cadeia de custódia da prova, nas palavras de Espíndula, é o dispositivo que pretende assegurar a integridade dos elementos probatórios, de forma a evitar qualquer tipo de dúvida quanto à sua origem e quanto ao caminho percorrido durante a investigação criminal e o processo judicial. Trata-se de um filtro processual contraprovas ilícitas. Garante a possibilidade de rastreamento da prova até a sua fonte, que são os elementos informativos obtidos na fase de investigação (TAÍS FERRAZ, 2019, p.6).

Diante desses fatores analisados, deve se levar em consideração o tempo de resposta do poder judiciário. A atuação dos órgãos judiciários desde a fase da polícia, passando pelo Ministério Público e pela etapa judicial é demorada, consequentemente torna-se a difícil a coleta de elementos e a correção das falhas no seguimento dos procedimentos. Para que haja um maior número de denúncias nos crimes de homicídio, depende de uma maior celeridade nos procedimentos de investigação. Tendo em vista que, quanto mais se passa o tempo, os inquéritos mais antigos, terão menores chances de elucidação, podem desaparecer ou tornar inúteis os vestígios deixados, bem como resultar prejudicada a prova testemunhal, que serve especificamente como memória e disponibilidade das testemunhas. As dificuldades da preservação do local do crime impactam na realização das provas principais correspondentes, onde muitos agentes que não são responsáveis pela investigação movimentam a cena do crime e o corpo da vítima, e assim comprometendo a viabilidade da prova pericial (TAÍS FERRAZ, 2019, p.5).

As provas técnicas são essenciais para a elucidação dos crimes, pois, primeiro se passa pelo exame do corpo de delito, fase em que se confirma a materialidade e identificação da causa da morte. Processa-se também, perante o local do crime, os objetos e sinais os quais possam levar à reconstrução do fato e possivelmente ao seu autor, de tal forma que, na rotina de investigação as provas técnicas, cede um largo espaço ao testemunho das pessoas, e evidentes prejuízos bem como ao correto esclarecimento do delito, as suas circunstâncias e autorias. O que se entende é que, a prova material, depende exclusivamente da perícia, que tem origem no local do crime, em que é perceptível a insuficiência da prova material e a precariedade dos procedimentos técnicos relacionados ao levantamento, inclusive na razão de deficiências nas articulações entre os órgãos que atuam sobre o local (SCRAMIN, 2022, p.4).

É compreensivo que, há dificuldades desde a origem da cadeia de custódia dos crimes de homicídios. Esses empecilhos comprometem a viabilidade ou a falha

ISSN 2178-6925

na prova técnica, ficando unicamente a prova testemunhal, existindo fragilidade na via de identificação da possível autoria do crime. Ressalta-se que, não há como punir um infrator sem o devido andamento do processo. Desta forma, o andamento correto da cadeia de custódia, os necessários cuidados desde o acontecimento do crime até o momento da investigação, a correta realização do exame do corpo de delito, fará com que a prova pericial fique assegurada, logo, o andamento da investigação será mais rápido e eficiente, de modo que , os agentes e órgãos judiciais trabalhem com a comunicação, afim de que se possa manter o local do crime protegido e colher todas as evidências, para ocorrer o devido processo penal (SCRAMIN, 2022, p.3).

2.2 Motivos que agregam para o descaso

Observa-se, no cenário atual que parte das investigações são corrompidas pela falta de zelo das provas existentes no local do crime. Deste modo, entendendo que o Homicídio configura um crime que mais deixa rastros no espaço físico e locais aproximados em que se ocorreu o delito, por várias as vezes um dos principais motivos para não recolher elementos informativos ou mesmo, identifica-los, está diretamente relacionado a falta de sinergia entre os agentes, a não definição das atribuições, o fluxo do trabalho e limites da atuação de cada agente, para que não comprometa a viabilidade do trabalho dos demais ou mesmo a própria elucidação do crime (TAIS FERRAZ, 2019, p.15).

Vale ressaltar que, as práticas policiais são fundamentais para sanar a desconfiança nas forças de segurança pública em relação a população, uma vez que a não atuação do trabalho policial pode prejudicar o curso de uma investigação de homicídio, bem como, depender também da colaboração da população para seguir o seu curso, daí a necessidade de investir em concursos públicos para aumentar o efetivo de Policiais Civis e Militares, para não somente agirem de imediato após a descoberta do crime, como também para assegurar a realização da cadeia de custódia, a fim de evitar que pessoas alheias ao crime aproximem, altere ou retire evidencias do crime (TEIXEIRA, 2022, p. 22).

É imprescindível relatar que, há uma visão fictícia encantada quanto a investigação criminal, mas na verdade tem-se retratado a investigação, como o único meio de apurar crimes e punir os delinquentes, sendo observado a sua centralidade no contemporâneo sistema criminal. Analisa-se que, esse instrumento tem como função a longa seletividade no trato das suas demandas. Entende-se que, nem todas

ISSN 2178-6925

as notícias-crimes viram boletim de ocorrência, bem como, nem todas as ocorrências viram inquérito policial, toda via é corriqueira na realidade nacional, que as denúncias se tornem meras estatísticas oficiais. É necessário observar que grande parte dos casos de homicídios são levados em questão aqueles que obtém maior repercussão e os contextos socioeconômicos das vítimas ainda funcionam como maiores motivadores à instauração do inquérito (WEBER, 2019, p.29).

A população ver a investigação como a materialização do compromisso estatal de fornecer a todos a segurança. Desta forma, outro fator que dificulta é o grande volume de trabalho nas agencias policiais, daí um dos motivos para fazerem a seletividade. Além disso, a materialidade também pode ser evidenciada através de provas “menores”, é o caso do uso de equipamentos pertencentes à perícia que permitem a visualização de vestígios de material sanguíneo nos locais. Todavia muitas unidades policiais não dispõem de efetivo suficiente nem de instalações adequadas a fim de apurar as possíveis provas, impossibilitando o desenvolvimento adequado das inquirições, faz mister os investimentos em materiais tecnológicos dos quais boa parte dos estados brasileiros não dispõe, a fim de garantir a efetividade das provas durante as perícias técnicas (RODRIGUES, 2017, p.538-556).

2.3 Casos de homicídios registrados que não obtiveram esclarecimento

O Brasil é um país marcado por impunidades, assim sendo, é válido mencionar alguns casos memoráveis ocorridos em outras localidades. Entre os anos de 1980 e 1990 a cidade de Altamira, Maranhão foi marcada por atrocidades. Diversas crianças do sexo masculino foram sequestradas, torturadas e mortas. Ao longo das investigações, a Polícia trabalhou com diversas teorias, dentre elas: rituais satânicos e tráfico de órgãos, porém, apesar dos esforços, nenhuma prova concreta foi encontrada (CARLO DIMITRI; ARRUDA, 2018, p.1389-1394).

O território brasileiro é marcado por assassinatos sem solução e respostas pouco convincentes, a situação é tão frequente que já é vista como comum, mortes ocorrerem a todo momento. Dentre eles, é possível mencionar o assassinato da vereadora Marielle Franco, ocorrido no ano de 2019. Quem Mandou Matar Marielle? Ao longo de vários meses, essa pergunta foi feita pela sociedade brasileira, o assassinato da figura social tão importante, mobilizou boa parte da comunidade, na qual foi buscado entender as motivações e o culpado. Todavia, apesar da grande repercussão, o crime permanece sem respostas quanto ao responsável (OTAVIO et

al., 2020).

No ano de 2019 a vítima havia sido eleita como vereadora e durante o trajeto até sua casa, foi assassinada juntamente com seu motorista. No dia 13 de março de 2019, dois suspeitos foram presos. Todavia, apesar de serem os carrascos, o verdadeiro assassino, ou seja, o mandante continua desconhecido (NUÑEZ, et.al; 2019, p. 62-78). No caso em questão, é possível observar que, apesar da grande repercussão social, o crime não possuiu um desfecho digno. Observando o caso mais profundamente, é visto que os órgãos policiais não mediram esforços a fim de solucionar o crime, mas não foi suficiente (PIRES, F. B. 2020).

Visto isso, a sociedade brasileira está sendo vítima do Estado, já que a falta de meios para sanar um dos principais problemas sociais é observada por todos. Homicídios são comuns e as mortes sem solução são meros aborrecimentos ao Poder Público, o governo não tem o interesse de descobrir os reais culpados dos crimes, por diversas vezes, investigações superficiais são feitas e alguns são presos, todavia eles são realmente os culpados? Não é possível saber, já que, por falta de recursos e incentivos, as polícias tendem a não aprofundar muitas investigações. O Brasil está desenvolvendo uma nova cultura: Os assassinatos sem punibilidade (FLORENTINO et al., 2020).

2.4 Atuação do governo referente a investimentos nos procedimentos e critérios para evitar a ocorrência do crime de homicídio

Analisando os fatos, é possível entender que o esforço compreendido pelos agentes policiais deve ser baseado em estratégias, direcionamento, com vistas à eficiência e otimização de seus trabalhos, e o desenvolvimento de metodologias próprias, típicas do serviço especializado, os quais será possível identificar corretamente os participantes do evento delitivo, além da produção de provas e como resultado da proficiência da instrução criminal. Seguindo esse trinômio, terá grande êxito a investigação criminal (WEBER, 2019, p.29).

É imprescindível mencionar também a forma como outros países têm tratado de suas investigações. Nos Estados Unidos, a análise da cena do crime se divide em quatro etapas: 1. Chegada da cena, que consiste em preservar o local do crime; 2. Avaliação da cena, inclui-se o depoimento de pessoas; 3. Definição da equipe de pesquisa que irá atuar; e 4. Reunião de todas as informações referentes ao local do crime (FIORENTINO et al., 2020). Após a obtenção das evidências do crime, os

ISSN 2178-6925

policiais traçam o perfil do assassino, esse método é chamado de Criminal Profiling. Através da cena, os profissionais conseguem desenvolver um estudo psíquico à mente do criminoso, onde por meio de evidências físicas e psíquicas a equipe poderá chegar ao modo de execução do agente (FIORENTINO, et al. 2020, p. 82) Já no Brasil, apesar do qual ser bastante discutido, o método criminal profiling ainda não é utilizado, em razão do método não ser considerado um meio de prova pela Legislação Processual Penal (CASEMIRO et al., 2022).

No Brasil, não há protocolos interinstitucionais definindo, na prática o fluxo de trabalho, atribuições e limites de cada a gente do Estado, que estão aptos para atuar na cena do crime de homicídio (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.12).

Apesar dos esforços feitos por peritos a fim de sanar os crimes, por vezes, devido à falta de investimento em equipamentos adequados e locais apropriados para o trabalho, o serviço feito mostra-se insuficiente. Pensando nesse aspecto, a Sociedade Brasileira de Computação desenvolveu um Assistente de cena de crime, pois o efetivo policial destinado a investigação é baixo (AMORIM et al., 2019). O mecanismo digital visa auxiliar o perito em serviços administrativos, bem como no trabalho de campo. Este é um exemplo de meios que poderiam estar implantados no âmbito investigativo, todavia a falta de incentivo governamental não permite que certas atualizações no meio sejam feitas (MIRANDA et al., 2016). Outro fator importante é a atuação ostensiva dos Policiais Militares, o patrulhamento ostensivo visa proteger a sociedade e o principal, evitar a ocorrência dos crimes (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 144, PARÁGRAFO 5°). A exigência por respostas quanto a crimes não poderá ser feita se o Estado não investir em seus empregados (CASTRO et al., 2019).

Contudo, para assegurar as provas, a polícia civil deve agir de imediato após a descoberta do Crime, a fim de não existir nenhuma alteração nas provas, bem como, não serem retiradas do local por pessoas alheias ao crime, para que a perícia seja realizada. Outro sim, é necessária a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão Interinstitucionais, definindo competências dos agentes e ritos básicos para a cadeia de custódia, desde o momento da coleta e lacração dos elementos obtidos nas cenas de crime ou adquiridos, posteriormente até a sua apresentação em juízo (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.13). Também será fundamental a construção e o monitoramento de indicadores de desempenho transparentes e integrados, para que se obtenha um acompanhamento permanente, em série histórica, sobre a investigação e a persecução penal nos crimes de homicídio doloso (SCHILLING

ISSN 2178-6925

FERRAZ, 2019, p.14).

A experiência internacional revela que há várias maneiras de fazê-lo, sendo importante frisar, a necessidade do equipamento de tecnologia pertencentes à perícia, que permitem a visualização de vestígios de material sanguíneo nos locais em que se ocorre o ato delituoso deve-se ainda, fortalecer as perícias criminais (equipamentos, concurso e formação), ofertando mais equipamentos e recursos materiais e humanos para que os laudos técnicos sejam realizados com mais agilidade e precisão, seguindo protocolos e melhores práticas, bem como, investir na estrutura física das unidades e equipamentos das polícias civis estaduais (SCHILLING FERRAZ, 2019, p.20).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os argumentos apresentados, durante o desenvolvimento do trabalho fora observado que o país vem enfrentando diversos atos contrários a justiça no que tange as investigações de homicídios. Depreende-se que, ao longo dos estudos foi verificado a forma como o Estado tem lidado com boa parte dos casos de homicídio. Observa-se que, a população não possui segurança adequada, e ainda pouco auxílio governamental, pois diversos assassinatos são negligenciados pelo Poder Estatal. Todavia, apesar dessa constatação, é válido mencionar que as polícias investigativas, por muitas vezes, contribuem para as investigações com pouquíssimos recursos, demonstrando que há uma saída para este grande problema.

No início deste trabalho surgiu um questionamento: qual seria o real motivo que circunda o poder punitivo do Estado quando há sangue derramado e não se pune o culpado? O poder Estatal aparentemente não tem focado na resolução de crimes, o reflexo disso é a falta de investimento nos mecanismos de investigação, como foi discorrido anteriormente. Apesar desta conclusão, esta pergunta ainda permanece com vagas respostas, já que, como é visto, o próprio Poder não se manifesta.

Entende-se que o tema abordado, apesar de possuir grande importância, dispõe de pouca visibilidade para o governo, bem como para a sociedade de um modo geral. Contudo, pode-se perceber que a solução do caso em comento dispõe de várias saídas, de tal modo que há diversas técnicas, equipamentos e ainda exemplos de país bem desenvolvidos, os quais dispõe de um período bem inferior

ISSN 2178-6925

com relação ao esclarecimento, e ainda de recursos de última geração, o que possibilita que o autor do delito não fique impune.

Conclui-se que, apesar das barreiras encontradas, é de grande valia mencionar que para os órgãos conseguirem o melhoramento quanto a investigação e como consequência, o esclarecimento do autor do delito, necessita que o tema tenha maior repercussão, a fim de que possa os governantes ter real conhecimento da importância, e assim, agir com maior visibilidade em investimentos na seara das investigações de homicídio.

4. REFERÊNCIAS

OTAVIO, Chico; ARAÚJO, Vera. **Mataram Marielle: Como o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes escancarou o submundo do crime carioca**. Editora Intrinseca, 2020. 208 p.

AMORIM, Mateus. **Assistente de cena de crime: Solução para auxílio à investigação de homicídios.** *In:* SBC Anais do II Workshop Brasileiro de Cidades Inteligente. 2020. Disponível em: Assistente de Cena de Crime: Solução Para Auxílio à Investigação de Homicídios | Anais do Workshop Brasileiro de Cidades Inteligentes (WBCI) (sbc.org.br)

Andréa, G. Fiorentino, Camargo, Juliana. Henrique. **Crimes e sociedade em debate.** Editora Cedjus. 2020. P. 28.

SCRAMIN, Ariane do Carmo Lins Carvalho. **A Cadeia de Custódia e Prova Criminal: Impactos do Pacote Anticrime. Repositório Universitário da Ânima (RUNA)**, São Paulo, 45 p, junho 2022. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/27862

TEIXEIRA, Beatriz - **Uma análise sobre o esclarecimento de homicídios: Os fatores determinantes, o andamento do campo e suas repercussões sobre a segurança pública e sociedade brasileira**. **FGV RIC revista de iniciação científica,** São Paulo, v.3, 37 p, novembro 2022. Disponível em: Uma análise sobre o esclarecimento de homicídios: Os fatores determinantes, o andamento do campo e suas repercussões sobre a segurança pública e sociedade brasileira | FGV RIC Revista de Iniciação Científica

Casemiro, Duarte, Marina. **Adelpha Repositório Digital.** São Paulo. Universidade Mackenzie., 2022. Disponível em: O profiling criminal por uma abordagem jurídica brasileira (mackenzie.br)

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil** de, 1.988. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br)

BRASIL. DECRETO - 3.689 de 1.941. **Código de Processo Penal**, 03 de outubro de 1.941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br)

FERRAZ, T. S. **Articulação e Comunicação entre os agentes do Estado: Possíveis Impactos sobre a Impunidade nos Crimes de Homicídio**. **Revista da AJURIS - QUALIS A2**, *[S. l.]*, v. 45, n. 145, p. 267–292, 2019 ARTICULAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES DO ESTADO: **POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE A IMPUNIDADE NOS CRIMES DE HOMICÍDIO** | Revista da AJURIS - QUALIS A2

FERRAZ, T. S**. local do crime e cadeia de custódia da prova: impactos sobre o esclarecimento dos crimes de homicídio**, 2019 local do crime e cadeia de custódia da prova: impactos sobre o esclarecimento dos crimes de homicídio doloso

FLORENTINO, Tulio Fleury. **A responsabilidade civil do estado no erro judiciário: o dever indenizatório pela prisão indevida**, 2020 https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/146.

GIACOMOLLI, Nereu José; AMARAL, Maria Eduarda Azambuja. **A cadeia de custódia da prova pericial na Lei nº 13.964/2019**. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 12, n. 27, p. 67-100, 2020 a cadeia de custódia da prova pericial na lei 13.964/2019 .

Instituto Sou da Paz - **Realizou um levantamento de esclarecimento de assassinatos 2021, O Estado de São Paulo/ Metade dos Casos de Homicídios no Brasil Não é Esclarecida**; Só 4 Estados Têm Alta Eficácia de Apuração. Disponível em: Sou da Paz - O Estado de S. Paulo | Metade dos homicídios no Brasil não é esclarecida; só 4 Estados têm alta eficácia de apuração

MARTINS, Carlo Dimitri. **O serial killer dentro do direito penal brasileiro: o caso dos meninos emasculados do Maranhão e de Altamira.** 1 ed. Fundacion Dialnet. 2018. Disponível em: O serial killer dentro do direito penal brasileiro: o caso dos meninos emasculados do Maranhão e de Altamira - Dialnet (unirioja.es)

NERY, F. S. **A IMPUNIDADE DO HOMICÍDIO NO BRASIL**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ, BRASIL. Google Acadêmico, 2019 https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/50442.

Dignidade Re-Vista. **A administração da morte de Marielle Franco por parte do Estado**. Puc Rio. V. 4, n. 7. jul, 2019. Disponível em: <https://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/963>. Acesso em: 27 nov. 2023.

LENZA P. e GONÇALVES, V. E. R. **Direito Penal: Parte Especial**, 13° edição. (2023 p.28) editora saraiva. PEDRO LENZA; VICTOR EDUARDO RIOS GONÇALVES. Goncalves, Victor Eduardo R. *Direito Penal: Parte Especial. (Coleção Esquematizado®)*. (13th edição). Editora Saraiva, 2023.

PIRES, Fernanda Bastos. **Marielle Franco, um acontecimento antropofágico: a comunicação de um corpo incômodo a cultura e política do Brasil**. Repositório Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/212493

RODRIGUES, Claudio Vilela; TOLEDO, José Carlos. **Um método para medição de desempenho do serviço público de Perícia Criminal com base no valor**. SciELO. v. 24, n. 3, p. 538-556. 2O17. Disponível em: SciELO - Brasil - Um método para medição de desempenho do serviço público de Perícia Criminal com base no valor Um método para medição de desempenho do serviço público de Perícia Criminal com base no valor

SILVA MARINHO, Milena; GOUVEIA LIMA, Adriano. **A importância do inquérito policial para a investigação criminal.** Repositório Educacional Universidade de Goiás, 2021. Disponível em: Repositório Instituicional AEE: A IMPORTÂNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

SILVA, Rute Xavier. **Vivência de peritos criminais sobre vestígios forenses não preservados por profissionais da saúde e segurança**. DSPACE Instituto Federal de Pernambuco, 2022. Disponível em: Vivência de peritos criminais sobre vestígios forenses não preservados por profissionais da saúde e segurança (ifpe.edu.br)

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. Revista dos Tribunais Online, Thomson Reuters. vol. 260/Out, 2016. p. 75 – 101. Disponível em: TALAMINI, Eduardo. Produção antecipada de prova no Código de Processo Civil de 2015 (1).pdf (usp.br)

PEREIRA, Walber Henrique Santos. **Onze Fitas: O debate em torno da problemática Elucidação de Homicídios no Brasil**. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, 2019. Disponível em: WHSP01102019.pdf (ufpb.br)